

Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3478-2217/2277 e pelo e-mail: cplpmsjs@hotmail.com.

Se, na data e horário para o recebimento dos envelopes e apuração da sessão, houver a participação de no mínimo três (03) empresas enquadradas como **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa** e situada em âmbito local e regional definidas no Decreto Municipal nº 318/2022, haverá **APURAÇÃO EXCLUSIVA** do referido certame PARA ESTAS EMPRESAS.

São José do Seridó/ RN, 24 de agosto de 2022.

**INÁCIA ALICE MEDEIROS DOS SANTOS**

Presidente

**Publicado por:**

Inacia Alice Medeiros dos Santos  
**Código Identificador:**F09DDC75

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**RECURSOS HUMANOS  
LEI ORDINÁRIA N° 1000, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ, Prefeito de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte,** faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2023, será elaborado conforme previsto no art. 165, inciso II, § 1º da Constituição Federal, art. 4º da LRF e será executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

**I - DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2023, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com as portarias expedidas pela secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas as normas de contabilidade pública.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta e fundos municipais, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da 12ª edição - Portaria nº 924/2021 - STN:

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos no Art. 2º e 4º desta Lei constituem-se dos seguintes:

**I – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

Demonstrativo I - Metas Anuais;  
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;  
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;  
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;  
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de Ativos;  
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;  
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e  
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**Parágrafo Único** - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada unidade gestora e a sua consolidação constituirá nas metas fiscais do município.

**RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

**Art. 6º** - Em cumprimento ao § 3º, do art. 4º, da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

**METAS ANUAIS**

**Art. 7º** - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - metas anuais serão elaboradas em valores correntes e constantes, relativos às receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública, para o exercício de referência 2023 e para os dois seguintes.

**§ 1º** - Os valores correntes dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficiais de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 924/2021 - STN:

**§ 2º** - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**Art. 8º** - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**Art. 9º** - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

**Parágrafo Único** - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no demonstrativo I.

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**Art. 10** - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o demonstrativo IV - evolução do patrimônio líquido, deve traduzir as variações do patrimônio de cada ente do município e sua consolidação.

## ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

**Art. 11** - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O demonstrativo V - origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos estabelecem de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

## AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

**Art. 12** – Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea “a”, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, segundo o modelo da Portaria nº 924/2021-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

## ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

**Art. 13** - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o anexo de metas fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

**§ 1º** - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

**§ 2º** - A compensação será acompanhada de medidas correspondentes ao aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

## MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O demonstrativo VIII - margem de expansão das despesas de caráter continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

## MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

**Art. 15** - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de metas anuais seja instruído com memória e

metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

**Parágrafo Único** - De conformidade com a Portaria nº 924/2021-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2023, 2024 e 2025.

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

**Art. 16** - A finalidade do conceito de resultado primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

**Parágrafo Único** - O cálculo da meta de resultado primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

**Art. 17** - O cálculo do resultado nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

**Parágrafo Único** - O cálculo das metas anuais do resultado nominal deverá levar em conta a dívida consolidada, da qual deverá ser deduzido o ativo disponível, mais haveres financeiros menos restos a pagar processados, que resultará na dívida consolidada líquida, que somada às receitas de privatizações e deduzidos os passivos reconhecidos, resultará na dívida fiscal líquida.

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

**Art. 18** - Dívida pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

**Parágrafo Único** - Utiliza a base de dados de balanços e balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2022, 2023 e 2024.

## II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 19** - As prioridades e metas da administração municipal para o exercício financeiro de 2023 foram definidas e demonstradas no Plano Pluriannual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei e no art. 165, § 2º da Constituição Federal.

**§ 1º** - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 2º** - Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

## III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 20** - O orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e IPSAM – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Miguel, que recebam recursos do Tesouro e repasse das Contribuições Previdenciárias e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada entidade da administração municipal.

**Art. 21** - A Lei Orçamentária para 2023 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aqueles vínculos a Institutos, fundos e autarquias, e aos orçamentos fiscais e da seguridade social, desdobrada as despesas por função, sub função, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias expedidas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas a normas de contabilidade pública, conforme anexos próprios definidos.

**Art. 22** - A mensagem de encaminhamento da proposta orçamentária será elaborada em conformidade com o que determina o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964.

#### **IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 23** - O Orçamento para exercício de 2023 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativos e Executivos, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras (art. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

**Art. 24** - Os estudos para definição dos orçamentos da receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

**Art. 25** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativos e Executivos, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**Parágrafo Único** - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 26** - As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação à receita corrente líquida, programadas para 2023, poderão ser expandidas, tomando-se por base as despesas obrigatórias de caráter continuado fixadas na lei orçamentária anual para 2022 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em anexo desta lei.

**Art. 27** - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do anexo próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

**§ 1º** - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, com a redução dos investimentos municipais.

**§ 2º** - Sendo estes recursos insuficientes, o executivo municipal poderá elaborar decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

**Art. 28** - O Orçamento para o exercício de 2023 destinará o valor de R\$ 1.956.532,16 (Um milhão, novecentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos) correspondente a 3 % (três por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL do ano de 2021, para compor a dotação da Reserva de Contingência, que será

utilizado no atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, visando a obtenção de resultado primário positivo, se for o caso, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

**Parágrafo Único** - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes recursos não se concretizem, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 29** - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da lei orçamentária anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

**Art. 30** - O chefe do poder executivo municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da lei orçamentária anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

**Art. 31** - Os projetos e atividades priorizados na lei orçamentária para 2023 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, serão executados prioritariamente com suas respectivas fontes, podendo receber complemento de fontes próprias para sua execução de acordo com o ingresso no fluxo de caixa. (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

**Art. 32** - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2023, constante do anexo próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

**Art. 33** - A transferência de recursos do tesouro municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

**Parágrafo Único** - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 90 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

**Art. 34** - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

**Parágrafo Único** - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda ao valor limite fixado no item I, "a" e no item II, "a" do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

**Art. 35** - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

**Art. 36** - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

**Art. 37** - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2022 a preços correntes.

**Art. 38** - A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, os valores fixados para

cada grupo de despesa / modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a legislação expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de contabilidade pública.

#### **§ 1º- O Poder Executivo e o Legislativo poderão:**

**I** - mediante decreto, usando limites autorizados na Lei Orçamentária, suplementar as dotações orçamentárias e os créditos adicionais, quando houver, em decorrência da insuficiência dessas, obedecidos os preceitos do art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

**II** – mediante portaria, sem exceder os valores totais da Lei Orçamentária, bem como de cada Categoria Econômica, aprovados pelo Legislativo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente os valores das dotações aprovadas para o orçamento.

**§ 2º** - A autorização para suplementação constará da lei orçamentária de 2023, conforme inteligência do § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício.

**§ 3º** - Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo.

**§ 4º** - A criação de novos elementos de despesas e/ou alterações dos valores dos já existentes, fixados através do Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, quando não alterarem os valores votados pelo Legislativo para aquela previsão e acontecerem dentro do mesmo órgão e da mesma categoria econômica, poderão ser realizadas através de portarias editadas pelo titular da Unidade Gestora.

**Art. 39** - Durante a execução orçamentária de 2023, o Poder Executivo Municipal, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2023 (art. 167, I da Constituição Federal).

**Art. 40** - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

**Parágrafo Único** - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

**Art. 41** - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2023 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

#### **V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 42** - A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

**Art. 43** - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, § 1º, I da LRF).

**Art. 44** - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

#### **VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 45** - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2023 criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

**Parágrafo Único** - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2023.

**Art. 46** - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2023, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificado no exercício de 2022, acrescida com os índices da inflação do ano, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

**Art. 47** - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

**Art. 48** - O orçamento do município para o exercício de 2023 conterá previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal até 15 de junho do ano corrente.

**Art. 49** - O Executivo municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 50** - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no plano de cargos da administração municipal, ou ainda, atividades próprias da administração pública municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

**Parágrafo Único** - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

#### **VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA**

**Art. 51** - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

**Art. 52** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

**Art. 53** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do orçamento

da receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

### VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 54** - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**Art. 55** - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 56** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 57** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal, Estadual, em todos os Poderes, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, bem como com entidades associativas, desportivas e culturais sem fins lucrativos que prestam serviços públicos de forma complementar.

**Art. 58** – Fica o Executivo Municipal autorizado a atualizar suas metas fiscais, constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o ano de 2023, até o momento da elaboração da Lei Orçamentária para o mesmo ano, na hipótese de ocorrência de fatos novos decorrentes de calamidade pública, que impliquem na mudança da situação financeira vindoura.

**Art. 59** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel / RN, em 19 de agosto de 2022.

**CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ**

Prefeito Municipal

**LEI ORDINÁRIA Nº 1000, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### ATO DE SANCÃO

O Prefeito Municipal de São Miguel/RN, nos termos do art. 53, IV, da Lei Orgânica do Município, após aprovação pela Câmara Municipal, sanciona a presente Lei Ordinária nº 1000 de 19/08/2022, para que surtam os efeitos legais pertinentes.

São Miguel/RN, 19 de agosto de 2022

**CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Flazico Thiago Diógenes Rêgo  
Código Identificador:447DB1C4

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022**

A Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi, através da **Comissão Permanente de Licitação**, torna público o resultado da Pregão Eletrônico Nº 016/2022, conforme descrito: **Objeto:** Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada no serviço de locação de Veículos (com motorista) para atender as necessidades das diversas secretaria e órgãos da administração do Município de São Paulo do Potengi-RN. **Empresa(s) Vencedor(as):** **T C DE LUNA EIRELI**, inscrito no CNPJ sob. o nº 11.281.563/0001-11, situada a Rua Vicente Gomes da Rocha, 98, Nossa Senhora Aparecida, São Paulo do Potengi/RN. Saiu vencedor nos itens: 001, 002, 003, 004, 005 e 006, totalizando o valor de R\$ 1.245.396,00 (um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil, trezentos e noventa e seis reais).

Sede da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi - RN, 24 de agosto de 2022.

O Pregoeiro

**Publicado por:**

Silmax lei Fonseca de Souza  
Código Identificador:2C7F2951

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022**

**ADJUDICAMOS**, os vencedores do Pregão Eletrônico Nº 016/2022, realizada em 11/08/2022, a saber: **Objeto:** Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada no serviço de locação de Veículos (com motorista) para atender as necessidades das diversas secretaria e órgãos da administração do Município de São Paulo do Potengi-RN. **Empresa(s) Vencedor(as):** **T C DE LUNA EIRELI**, inscrito no CNPJ sob. o nº 11.281.563/0001-11. Saiu vencedor nos itens: 001, 002, 003, 004, 005 e 006, totalizando o valor de R\$ 1.245.396,00 (um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil, trezentos e noventa e seis reais).

São Paulo do Potengi - RN, 24 de agosto de 2022.

O Pregoeiro

**Publicado por:**

Silmax lei Fonseca de Souza  
Código Identificador:3784FF03

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN torna público a quem interessar que estará realizando no dia **06 de setembro de 2022 (terça-feira)**, às **14:00**, na Rua Bento Urbano, 04, Centro, São Paulo do Potengi/RN, a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022, objetivando o Registro de Preços para futura e parcelada contratação de empresa especializada na realização de exames de Ultrassonografia destinado a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Paulo do Potengi – RN. O Edital encontra-se disponível na Rua Bento Urbano, 04, Centro, São Paulo do Potengi/RN, no horário das 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira ou através do e-mail: licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br.

São Paulo do Potengi/RN, em 24 de agosto de 2022.

**SILMAX LEI FONSECA DE SOUZA**

Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**

Silmax lei Fonseca de Souza  
Código Identificador:1B597282

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**





2035	13.684.019,58	16.026.778,16	(2.342.758,58)	20.157.254,09
2036	13.528.832,09	16.329.953,49	(2.801.121,40)	17.356.132,69
2037	13.340.307,48	16.676.836,57	(3.336.529,09)	14.019.603,60
2038	13.124.418,72	17.002.948,89	(3.878.530,17)	10.141.073,43
2039	12.828.774,62	17.577.429,08	(4.748.654,46)	5.392.418,97
2040	12.539.947,14	17.747.559,20	(5.207.612,06)	184.806,91
2041	12.260.505,38	17.656.465,60	(5.395.960,22)	(5.211.153,31)
2042	11.922.165,38	17.847.599,31	(5.925.433,93)	(11.136.587,24)
2043	11.599.021,11	17.720.895,60	(6.121.874,49)	(17.258.461,73)
2044	11.225.712,92	17.796.742,67	(6.571.029,75)	(23.829.491,48)
2045	10.973.853,86	17.550.133,02	(6.576.279,16)	(30.405.770,64)
2046	10.957.873,96	17.417.783,51	(6.459.909,55)	(36.865.680,19)
2047	10.939.495,17	17.272.349,82	(6.332.854,65)	(43.198.534,84)
2048	10.933.245,04	17.017.769,08	(6.084.524,04)	(49.283.058,88)
2049	10.942.543,98	16.646.639,34	(5.704.095,36)	(54.987.154,24)
2050	1.561.768,56	16.113.517,50	(14.551.748,94)	(69.538.903,18)
2051	1.479.287,35	15.687.277,52	(14.207.990,17)	(83.746.893,35)
2052	1.407.600,40	15.169.319,38	(13.761.718,98)	(97.508.612,33)
2053	1.340.180,95	14.594.141,41	(13.253.960,46)	(110.762.572,79)
2054	1.271.206,40	14.011.299,41	(12.740.093,01)	(123.502.665,80)
2055	1.211.843,44	13.356.495,46	(12.144.652,02)	(135.647.317,82)
2056	1.151.921,88	12.695.302,40	(11.543.380,52)	(147.190.698,34)
2057	1.089.847,49	12.044.962,61	(10.955.115,12)	(158.145.813,46)
2058	1.026.597,60	11.396.178,30	(10.369.580,70)	(168.515.394,16)
2059	966.463,90	10.730.718,59	(9.764.254,69)	(178.279.648,85)
2060	906.740,85	10.069.471,36	(9.162.730,51)	(187.442.379,36)
2061	847.680,04	9.415.240,81	(8.567.560,77)	(196.009.940,13)
2062	789.535,90	8.770.869,29	(7.981.333,39)	(203.991.273,52)
2063	732.550,22	8.139.062,15	(7.406.511,93)	(211.397.785,45)
2064	676.948,94	7.522.349,66	(6.845.400,72)	(218.243.186,17)
2065	622.963,71	6.923.328,75	(6.300.365,04)	(224.543.551,21)
2066	570.800,48	6.344.316,50	(5.773.516,02)	(230.317.067,23)
2067	520.637,34	5.787.323,11	(5.266.685,77)	(235.583.753,00)
2068	472.612,37	5.253.916,40	(4.781.304,03)	(240.365.057,03)
2069	426.857,25	4.745.592,44	(4.318.735,19)	(244.683.792,22)
2070	383.485,24	4.263.638,67	(3.880.153,43)	(248.563.945,65)

**Prefeitura Municipal de São Miguel**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)			R\$ 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)
2071	342.579,53	3.809.004,52	(3.466.424,99)
2072	304.202,50	3.382.407,20	(3.078.204,70)
2073	268.403,42	2.984.416,97	(2.716.013,55)
2074	235.215,51	2.615.421,77	(2.380.206,26)
2075	204.645,48	2.275.513,95	(2.070.868,47)
2076	176.698,00	1.964.759,15	(1.788.061,15)
2077	151.366,26	1.683.088,11	(1.531.721,85)
2078	128.599,28	1.429.935,20	(1.301.335,92)
2079	108.312,73	1.204.362,82	(1.096.050,09)
2080	90.402,08	1.005.208,71	(914.806,63)
2081	74.739,21	831.048,43	(756.309,22)
2082	61.169,24	680.159,77	(618.990,53)
2083	49.516,23	550.586,32	(501.070,09)
2084	39.606,86	440.401,00	(400.794,14)
2085	31.281,67	347.830,60	(316.548,93)
2086	24.379,27	271.080,63	(246.701,36)
2087	18.727,93	208.241,63	(189.513,70)
2088	14.156,91	157.415,07	(143.258,16)
2089	10.509,92	116.863,05	(106.353,13)
2090	7.640,62	84.958,41	(77.317,79)
2091	5.419,74	60.263,76	(54.844,02)
2092	3.739,39	41.579,48	(37.840,09)
2093	2.501,60	27.816,05	(25.314,45)
2094	1.615,49	17.963,13	(16.347,64)
2095	999,62	11.115,04	(10.115,42)
2096	0,00	0,00	0,00

\*Considerar o Saldo Financeiro do Exercício Anterior: R\$ 3.840.569,61

**FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)**

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2022	0,00	0,00	0,00	8.191.687,71*
2023	0,00	0,00	0,00	8.191.687,71
2024	0,00	0,00	0,00	8.191.687,71
2025	0,00	0,00	0,00	8.191.687,71
2026	0,00	0,00	0,00	8.191.687,71
2027	0,00	0,00	0,00	8.191.687,71
2028	0,00	0,00	0,00	8.191.687,71
2029	0,00	0,00	0,00	8.191.687,71
2030	0,00	0,00	0,00	8.191.687,71
2031	0,00	0,00	0,00	8.191.687,71
2032	0,00	0,00	0,00	8.191.687,71
2033	0,00	0,00	0,00	8.191.687,71
2034	0,00	0,00	0,00	8.191.687,71
2035	0,00	0,00	0,00	8.191.687,71
2036	0,00	0,00	0,00	8.191.687,71

2037	0,00	0,00	0,00	8.191.687,71
2038	0,00	0,00	0,00	8.191.687,71
2039	0,00	0,00	0,00	8.191.687,71

Prefeitura Municipal de São Miguel				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
2023				
Continuação				
AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)			R\$ 1,00	
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2040	0,00	0,00	0,00	8.191.687,71
2041	0,00	0,00	0,00	8.191.687,71
2042	0,00	0,00	0,00	8.191.687,71
2043	0,00	0,00	0,00	8.191.687,71
2044	0,00	0,00	0,00	8.191.687,71
2045	0,00	0,00	0,00	8.191.687,71
2046	0,00	0,00	0,00	8.191.687,71
2047	0,00	0,00	0,00	8.191.687,71
2048	0,00	0,00	0,00	8.191.687,71
2049	0,00	0,00	0,00	8.191.687,71
2050	0,00	0,00	0,00	8.191.687,71
2051	0,00	0,00	0,00	8.191.687,71
2052	0,00	0,00	0,00	8.191.687,71
2053	0,00	0,00	0,00	8.191.687,71
2054	0,00	0,00	0,00	8.191.687,71
2055	0,00	0,00	0,00	8.191.687,71
2056	0,00	0,00	0,00	8.191.687,71
2057	0,00	0,00	0,00	8.191.687,71
2058	0,00	0,00	0,00	8.191.687,71
2059	0,00	0,00	0,00	8.191.687,71
2060	0,00	0,00	0,00	8.191.687,71
2061	0,00	0,00	0,00	8.191.687,71
2062	0,00	0,00	0,00	8.191.687,71
2063	0,00	0,00	0,00	8.191.687,71
2064	0,00	0,00	0,00	8.191.687,71
2065	0,00	0,00	0,00	8.191.687,71
2066	0,00	0,00	0,00	8.191.687,71
2067	0,00	0,00	0,00	8.191.687,71
2068	0,00	0,00	0,00	8.191.687,71
2069	0,00	0,00	0,00	8.191.687,71
2070	0,00	0,00	0,00	8.191.687,71
2071	0,00	0,00	0,00	8.191.687,71
2072	0,00	0,00	0,00	8.191.687,71
2073	0,00	0,00	0,00	8.191.687,71
2074	0,00	0,00	0,00	8.191.687,71
2075	0,00	0,00	0,00	8.191.687,71
2076	0,00	0,00	0,00	8.191.687,71
2077	0,00	0,00	0,00	8.191.687,71
2078	0,00	0,00	0,00	8.191.687,71
2079	0,00	0,00	0,00	8.191.687,71
2080	0,00	0,00	0,00	8.191.687,71
2081	0,00	0,00	0,00	8.191.687,71
2082	0,00	0,00	0,00	8.191.687,71
2083	0,00	0,00	0,00	8.191.687,71
2084	0,00	0,00	0,00	8.191.687,71
2085	0,00	0,00	0,00	8.191.687,71
2086	0,00	0,00	0,00	8.191.687,71
2087	0,00	0,00	0,00	8.191.687,71
2088	0,00	0,00	0,00	8.191.687,71
2089	0,00	0,00	0,00	8.191.687,71
2090	0,00	0,00	0,00	8.191.687,71

Prefeitura Municipal de São Miguel				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
2023				
Continuação				
AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)			R\$ 1,00	
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2091	0,00	0,00	0,00	8.191.687,71
2092	0,00	0,00	0,00	8.191.687,71
2093	0,00	0,00	0,00	8.191.687,71
2094	0,00	0,00	0,00	8.191.687,71
2095	0,00	0,00	0,00	8.191.687,71
2096	0,00	0,00	0,00	8.191.687,71

\*Considerar o Saldo Financeiro do Exercício Anterior: R\$ 8.191.687,71

FONTE: Sistema e-Pública (1618-4411-561). Unidade Responsável: . Data da emissão: 20/07/2022 e hora de emissão: 13:58.

Prefeitura Municipal de São Miguel				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA				
2023				
AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)			R\$ 1,00	

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
ISENÇÃO DAS RECEITAS COM IPTU PARA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA PROPRIETÁRIOS DE RESIDENCIAS COM RENDA INFERIOR A UM SALÁRIO MÍNIMO	Anistia	Proprietários de casas populares.	116.500,00	116.500,00	116.500,00	RECADASTRAMENTO DAS UNIDADES HABITACIONAIS DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO.
TOTAL			116.500,00	116.500,00	116.500,00	

FONTE: Sistema e-Pública (1802-9524-348). Unidade Responsável: . Data da emissão: 20/07/2022 e hora de emissão: 13:58.

Prefeitura Municipal de São Miguel			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO			
2023			
AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		RS 1,00	
EVENTOS			Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita			0,00
(-) Transferências Constitucionais			1.540.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB			1.875.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)			(3.415.000,00)
Redução Permanente de Despesa (II)			0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)			(3.415.000,00)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)			0,00
Novas DOCC			0,00
Novas DOCC geradas por PPP			0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)			(3.415.000,00)

FONTE: Sistema e-Pública (1541-8194-376). Unidade Responsável: . Data da emissão: 20/07/2022 e hora de emissão: 13:58.

Prefeitura Municipal de São Miguel			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE RISCOS FISCAIS			
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
2023			
ARF - (LRF, art. 4º, § 3º)		RS 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	350.000,00	PARAMENTOS DE PRECATÓRIOS TRABALHISTAS ATRAVÉS DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL	350.000,00
SUBTOTAL	350.000,00	SUBTOTAL	350.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Outros Riscos Fiscais	250.000,00	AÇÕES JUDICIAIS PRONECIENTES DE OBRIGAÇÕES DE FAZER REFERENTE DEMANDA COM ATENDIMENTO DE ALTA COMPLEXIDADE NA ÁREA DA SAÚDE PARA PACIENTES COM DOENÇAS GRAVES.	250.000,00
SUBTOTAL	250.000,00	SUBTOTAL	250.000,00
TOTAL	600.000,00	TOTAL	600.000,00

FONTE: Sistema e-Pública (1913-2306-367). Unidade Responsável: . Data da emissão: 20/07/2022 e hora de emissão: 13:58.

Prefeitura Municipal de São Miguel				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS				
2023				
AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")		RS 1,00		
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)		2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)		7.859.825,30	8.754.473,00	11.333.066,26
Receita de Contribuições dos Segurados		2.157.162,46	2.290.121,70	2.994.671,97
Ativo		2.108.964,89	2.275.973,99	2.981.128,06
Inativo		48.197,57	14.147,71	13.543,91
Pensionista		0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais		3.172.661,41	4.862.272,90	6.158.131,87
Ativo		3.160.432,87	4.862.272,90	6.158.131,87
Inativo		12.228,54	0,00	0,00
Pensionista		0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial		1.926.258,28	1.032.358,30	368.557,36
Receitas Imobiliárias		0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários		1.926.258,28	1.032.358,30	368.557,36
Outras Receitas Patrimoniais		0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes		603.743,15	569.720,10	1.811.705,06
Compensação Financeira entre os Regimes		330.832,15	174.059,96	1.154.751,85
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>		0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes		272.911,00	395.660,14	656.953,21
RECEITAS DE CAPITAL (III)		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital		0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>		<b>7.859.825,30</b>	<b>8.754.473,00</b>	<b>11.333.066,26</b>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)		2019	2020	2021
Benefícios		3.159.233,33	4.151.440,89	4.478.996,89
Aposentadorias		3.019.148,19	4.009.601,66	4.323.804,13
Pensões		140.085,14	141.839,23	155.192,76
Outras Despesas Previdenciárias		646.240,29	79.271,84	140,00
Compensação Financeira entre os Regimes		0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias		646.240,29	79.271,84	140,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>		<b>3.805.473,62</b>	<b>4.230.712,73</b>	<b>4.479.136,89</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b>		<b>4.054.351,68</b>	<b>4.523.760,27</b>	<b>6.853.929,37</b>

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		2019	2020	2021
VALOR	RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR	APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos		0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS		0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)		2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa		18.428.937,08	22.624.890,35	29.234.881,80
Investimentos e Aplicações		0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos		0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				

Prefeitura Municipal de São Miguel				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS				
2023				
Continuação				
AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				R\$ 1,00
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS		2019	2020	2021
Receitas Correntes		304.973,03	336.643,75	281.481,47
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		304.973,03	336.643,75	281.481,47
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS		2019	2020	2021
Despesas Correntes (XIII)		0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)		0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) <sup>2</sup>		304.973,03	336.643,75	281.481,47
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS		2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações		0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos		0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO				
RECEITAS PREVIDENCIARIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)		2019	2020	2021
Contribuições dos Servidores		0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)		2019	2020	2021
Aposentadorias		0,00	0,00	0,00
Pensões		0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)		0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII- XVIII) <sup>2</sup>		0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1454-0571-485). Unidade Responsável: . Data da emissão: 20/07/2022 e hora de emissão: 13:57.

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Publicado por:

Flazico Thiago Diógenes Rêgo

Código Identificador:13CC3398

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRONICO N° 011/2022 CONTRATO 20220360

#### EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO E N° 011/2022

#### CONTRATO 20220360

#### .PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00000054/22

CONTRATO N°.....: 20220360

ORIGEM.....: PREGÃO ELETRONICO N° 011/2022

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CNPJ: 14.851.152/0001-02 ENDEREÇO PRAÇA JOAQUIM ARAUJO FILHO, 84, CENTRO, SÃO VICENTE/RN

CONTRATADA(O)....: LC COMERCIAL EIRELI CNPJ 32.281.300/0001-82 ENDEREÇO R PROFESSOR JOAO DINIZ, 117 LOT FLORES DO CAMPO, JARDINS, São Gonçalo do Amarante-RN, CEP 59293-864

OBJETO.....: AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA.

ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002614	CLORO - Marca.: AT CLLORO CLORO, aplicação principalmente na purificação de águas.	QUILO	5,00	11,900	59,50
002618	DESODORIZADOR AMBIENTAL - Marca.: ALICE DESODORIZADOR AMBIENTAL, aerosol, sem CFC. Essências suaves. Aplicação: aromatizador ambiental. Frasco de 400ml.	FRASCO	90,00	8,400	756,00
002619	DETERGENTE (500 ML) - Marca.: ALICE DETERGENTE para louças, biodegradável, consistente. Aplicação: remoção de gorduras de louças, talheres e panelas. Aroma natural. Frasco de 500 ml.	FRASCO	50,00	1,250	62,50
002623	ESCOVA PEQUENA - Marca.: BRILHUS ESCOVA PEQUENA, material plástico com cerdas de nylon, formato com encaixe de mão.	UNIDADE	6,00	2,200	13,20
002624	ESPONJA DE LÁ DE AÇO - Marca.: QLUSTRO ESPONJA DE LÁ DE AÇO, formato retangular, aplicação limpeza geral, textura macia e isenta de	PACOTE	60,00	1,550	93,00